



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LUP-0001, outorga a presente

## Licença Única de Plantio Nº 1/2024

em favor de JULIANO CESAR FARIAS SOUTO, CNPJ nº 26.581.060/500-, sediado na Av. Oviedo Teixeira, Jardins, Aracaju, SE, CEP 49.026-100, Licença Única de Plantio em favor de Juliano Cesar Farias Souto, CPF n.º 265.810.605-00, zona rural do município de Santa Luzia do Itanhy - Sergipe, CEP 49.200-000, referente à atividade de cultivo de eucalipto em um imóvel denominado Fazenda Castelo, com área total de 1.481,1294 hectares, conforme Planta do Imóvel Georreferenciada e de 1.487,2532 conforme Recibo de Inscrição no CAR e área licenciada para o plantio de 40,3487

### Considerações Gerais

01. Esta Licença Única de Plantio foi emitida às 13:21:00 do dia 17/05/2024, com validade por 05 anos, vencendo-se em 17/05/2029.
02. O código de controle desta licença é **<bb0a25d0b073c7f1308175eab9ed2c3e>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 1/2024

Código: bb0a25d0b073c7f1308175eab9ed2c3e

## Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O empreendedor deverá requerer a renovação da licença única de Plantio no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta Licença.
3. O empreendedor deverá atender a notificação nº SE-NOT-2024-000117 do Cadastro Ambiental Rural – CAR.
4. O empreendedor deverá respeitar e preservar as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012.
5. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo proprietário e comunicadas, imediatamente, à Adema.
6. O empreendedor deverá apresentar a Adema, num prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do início da colheita, um plano de corte com descrição das técnicas e maquinários utilizados, além do cronograma de execução da operação.
7. O empreendedor deverá executar a confecção de aceiros para a proteção contra incêndios em toda a circunvizinhança, bem como a distância mínima de 15 (quinze) metros da área de plantio (faixa de servidão) para o eixo principal das linhas de transmissão de energia elétrica, conforme norma NBR nº 5422.
8. Em caso de Supressão de vegetação nativa, o empreendedor deverá solicitar junto a Adema uma autorização de Supressão de Vegetação para uso alternativo do solo.
9. O empreendedor deverá realizar a adubação de acordo com as necessidades apresentadas na análise de solo realizada por instituição certificada, para evitar possível desequilíbrio ecológico.
10. A colheita do eucalipto deverá ser realizada através de acesso que não cause impacto negativo nas áreas alagadas, áreas de preservação permanente e cursos d'água.
11. O empreendedor deverá adotar práticas conservacionistas do solo, com o objetivo de evitar processos erosivos que comprometam a estrutura ambiental existente na área.
12. Deverão ser observadas as condições mecânicas do solo e morfologia do relevo para a movimentação das máquinas nos tratamentos culturais e colheita.
13. O empreendedor deverá seguir as normas de aplicação de agrotóxicos de acordo com a Lei Federal 7.802/1989, observando as condições da cultura, quantidade por área, corpos hídricos e declividade da área, condições do vento e período chuvoso.
14. As embalagens vazias de produtos agrotóxicos, sempre que utilizados, devem ser levadas ao local onde foram adquiridos, respeitando-se aos ditames da Lei Federal nº 9.974/2000, Resolução Conama nº 334/2003 e Decreto Estadual nº 22.672/2004.
15. Caso o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA identifique que a atividade ou empreendimento licenciado encontra-se em Território Quilombola, esta licença poderá ser revisada e/ou revogada, de acordo com o Decreto 10.252 de 20 de fevereiro de 2020;
16. Caso o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) identifique a existência de bens acautelados em âmbito federal na Área de Influência Direta – AID do empreendimento licenciado, de acordo com Art. 1º da Instrução Normativa IPHAN nº 001 de 25 de março de 2015, esta licença poderá ser revisada e/ou revogada, as expensas deste órgão;



Licença: 1/2024

Código: bb0a25d0b073c7f1308175eab9ed2c3e

### Condicionantes

---

17. Quaisquer alterações necessárias relativas ao projeto de cultivo apresentado e aprovado deverão ser encaminhadas à Adema, acompanhadas da respectiva justificativa para análise.

